

**DECRETO MUNICIPAL N.º 05/2021, DE  
22 DE JANEIRO DE 2021.**

DECRETA CRITÉRIOS DE VACINAÇÃO DA COVID-19 DE FORMA REITERATIVA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA EXECUTIVA DA SAÚDE DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento de imunobiológicos, o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), realizará a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, de forma gradual, a iniciar em janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o início da vacinação se dará pelos trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas), pessoas maiores de 18 anos com deficiência residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas) e indígenas vivendo em terras indígenas em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina, tudo conforme preconizado no Plano Nacional de Vacinação, reiterado pelo Plano Estadual de Vacinação;

**CONSIDERANDO** que o primeiro lote contendo 122 doses da vacina CORONAVAC, egressa e elaborada pelo Instituto Butantan e o Laboratório Sinovac aportou no Município no dia de ontem (21/01/2021), adquiridas e distribuídas pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** disciplinar de forma minuciosa a distribuição e aplicação do referido imunológico pela rede municipal de saúde pública, bem como prevenir direitos e resguardar responsabilidades; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado o início da Campanha Municipal de Vacinação de combate a COVID-19 (SARS-CoV-2), até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - A vacinação deverá seguir rigorosamente as diretrizes dos planos Nacional, Estadual e Municipal de Vacinação, principalmente no que tange a ordem de vacinação dos grupos prioritários, considerando o número de doses enviadas por remessas dos governos Estadual e Federal e/ou eventualmente adquiridas diretamente pelo Município.

**§1º** - A prática de burla a ordem prioritária de vacinação com participação de servidores, ensejará abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com possibilidade de pena administrativa de demissão, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis;


**§2º** - A prática de burla a ordem prioritária de vacinação com participação de terceiros, ensejará na imediata comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive penais.

**Art. 3º** - Reitera a manutenção da obrigatoriedade da utilização de mascarar, uso de álcool, distanciamento social e demais medidas de prevenção e proteção ao contágio pandêmico, independentemente do início da vacinação, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 22 de janeiro de 2021;  
199º da Independência, 132º da República e 62º da Emancipação.



**DAVID RAMOS DE BARROS**  
Prefeito